



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes – RJ
Cep: 28.750-000 Telefone: 22 2564-1106



DECRETO N º 004/2020

**"INSTITUI O RECADASTRAMENTO DE
EMPRESAS, PROFISSIONAIS LIBERAIS
AUTÔNOMOS E ENTIDADES EM GERAL
ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE
TRAJANO DE MORAES/RJ."**

Considerando a necessidade de atualização dos dados constante no Cadastro de Empresas e Prestadores de Serviços Autônomos do Município, mantido e gerenciado pela Superintendência de Arrecadação e Tributação.

Considerando a necessidade de atualização das atividades efetivamente desenvolvidas pelos agentes econômicos e sociais estabelecidos no Município.

RODRIGO FREIRE VIANA, Prefeito do Município de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento Municipal de Empresas, Profissionais Liberais Autônomos e Entidades em Geral, destinado a promover a utilização de dados cadastrais, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, que desenvolvam atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviço, agropecuárias, profissionais liberais, entidades sem fins lucrativos como escolas, igrejas, associações de moradores, sociais, recreativas, culturais, assistenciais e de quaisquer outras naturezas que estejam em atividade no território do Município de Trajano de Moraes /RJ.

§ 1º Incluem-se no caput deste artigo todas as pessoas isentas ou que gozem de imunidade, nas formas previstas na Constituição Federal e no Código Tributário do Município de Trajano de Moraes /RJ.

§ 2º O recadastramento será efetuado por estabelecimento individualizado, seja matriz, filial, agência, sucursal, escritório, posto avançado, cabine de auto-serviço, depósito ou assemelhado.

§ 3º Excluem-se do caput deste artigo as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual - MEI.

Art. 2º - O recadastramento será efetuado por estabelecimento individualizado, seja matriz, filial, agência, sucursal, escritório, posto avançado, cabine de auto-serviço, depósito ou assemelhado.

Art. 3º - O recadastramento deverá ser efetuado através do preenchimento da "Solicitação de Recadastramento" na Superintendência de Arrecadação e Tributação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes – RJ
Cep: 28.750-000 Telefone: 22 2564-1106



§ 1º Deverão preencher o Anexo I - Empresas em Geral (Comércio, Indústria e Prestação de Serviços), Contribuintes do ISS Variável, Sociedade Simples, Entidades Imunes ou Isentas.

§ 2º Deverão preencher o Anexo II - Contribuintes do ISS Fixo, Autônomos e Profissionais Liberais.

§ 3º A "Solicitação de Recadastramento" deverá ser protocolada do Setor de Protocolos da Prefeitura, acompanhado dos documentos relacionados no Anexo III.

§ 4º O recadastramento será considerado concluído quando a "Solicitação de Recadastramento" for analisada e aprovada pela Superintendência de Arrecadação e Tributação.

§ 5º O contribuinte será informado da aprovação de seu respectivo recadastramento pelo endereço eletrônico fornecido como e-mail de contato, ou, na falta desse, deverá comparecer a Superintendência de Arrecadação e Tributação.

Art. 4º - O formulário de solicitação de recadastramento, que deverá ser preenchido até o dia 21 de fevereiro de 2019, estará disponível no endereço www.trajanodemoraes.rj.gov.br, no link "Decreto de Recadastramento e Anexo I ou II e III" e na Superintendência de Arrecadação e Tributação.

Art. 5º - O contribuinte de empresas e entidades que não efetuar o recadastramento no prazo estabelecido será considerado irregular perante o Fisco Municipal, ficando impedido de:

I - receber certidão de regularidade;

II - renovar alvará de funcionamento;

III - receber incentivos e benefícios fiscais;

IV - ter acesso aos sistemas eletrônicos de emissão de nota fiscal de serviço eletrônica e escrituração;

V - efetuar qualquer transação com o Poder Público Municipal.

Art. 6º - O descumprimento da obrigação acessória decorrente da presente convocação ensejará, além das restrições elencadas no artigo anterior, na suspensão do cadastro de Alvará e/ou ISS até a regularização.

Art. 7º - A critério do Departamento de Fiscalização, poderão ser solicitados documentos complementares além da documentação exigida.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a publicar instruções para complementar este decreto no que couber.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2020.

Rodrigo Freire Viana
Prefeito